

www.mariadafe.mg.gov.br

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO N°305/2023

O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste atos representado pelo Prefeito, Sr. Adilson dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Vicente Gonçalves, nº 288, Bairro Centro, em Maria da Fé/MG, portador do CPF nº 451.134.326-87, doravante denominado, simplesmente de CONTRANTE, e de outro lado a empresa BRITERPA DRAGA SÃO JOSÉ DE ITAJUBÁ LTDA ME, inscrita no CNPJ 05.142.956/0001-41, com sua sede a Avenida Padre Lourenço, nº 2.477, bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Itajubá/MG, neste ato representado pelo Sr. Antonio Reginaldo Oliveira Martins, brasileiro, 772.488.486-20, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADO, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Presencial nº 011/2023, constante do Processo Licitatório nº 029/2023, homologado em 27/03/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 – O presente contrato terá início em 28 de março de 2023 e término em 27 de março de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 459.965,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e novecentos e sessenta e cinco reais). Para efeito de pagamento os preços são os seguintes:

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	VIr Unit.	Vir Desc.	Vir Total
6	BRITA 01. BRITA 01	-	TON	3.500,0000	83,5900	-	292.565,00
19	PÓ DE PEDRA. PÓ DE PEDRA.		TON	2.000,0000	83,7000	-	167.400,00

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade das secretarias requisitantes e a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada produto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – O fornecedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento parcial, para a entrega dos produtos/serviços solicitados, independente da quantidade solicitada. Não será aceito que o fornecedor espere montar uma carga para fornecer a mercadoria.

> DRAGA SAO JOSE DE ITAJUBA LTDA:05142956000 Dado

ADII SON DOS SANTOS - CPF 451.134.326-87



CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praca Getúlio Vargas 60 - Centro - 37 517-000 - Maria da Fé / MG

Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

5.2 – Os produtos deverão ser entregues nos locais e horários constantes da Ordem de Fornecimento.

5.3 – OS FRETES DE AREIAS, BRITAS, CASCALHOS E SEMELHANTES, SERÃO POR CONTA DA PREFEITURA em no ate 30 (trinta) Km de distância do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado após o fornecimento dos produtos/serviços, objeto deste Contrato, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Contratado, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (dez) dias.
- 6.1.1 A Nota Fiscal deverá ser enviada à Secretaria requisitante, para os procedimentos de praxe. 6.1.2 No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á

da data de sua reapresentação.

6.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1 – O Contratado declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Nas hipóteses de confecção de eventuais contratos, oriundos da Ata de Registro de Preços, os mesmos poderão ser alterados em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 O presente Contrato poderá ser rescindida nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.
- 9.2 É vedado ao Contratado ceder ou transferir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 10.1 Entregar o objeto deste Contrato conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Contratado;
- 10.2 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;
- 10.4 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta Ata;
- 10.5 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

DRAGA SAO JOSE
DE ITAJUBA SAO SEO (1 HADUBA
LTDA:0514295600 Debug SET 61.20 165400 et au
0141

ADILSON DOS por ADRISON DOS SANTOS - CPF 451,134,326-87 451,134,326-87 45251-0300



CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060 www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

10.6 - Emitir Nota Fiscal a cada entrega, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé

10.7 - Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, sendo o recebimento definitivo efetuado após a verificação de conformidade com as especificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento provisório e, em caso da não aceitação, fica o Fornecedor obrigado a substituir ou reparar os produtos/serviços, sem custo para o Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação expedida pela Secretaria requisitante;

10.7.1 — O fornecimento dos produtos e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 Emitir Ordem de Fornecimento, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos/serviços;
- 11.2 Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o Contratante o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;
- 11.3 Comunicar ao Fornecedor sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos/serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

- 12.1 Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 12.2 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Contratado fica sujeito às seguintes penalidades:
- 12.2.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do Contrato:
- 12.2.1.1 até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- 12.2.1.2 superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e rescisão contratual.
- 12.2.3 **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- 12.2.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 12.3 Se o Contratado deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista neste Contrato e das demais cominações legais.
- 12.4 A sansão de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060 www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias

339030.00.2.06.01.12.361.0018.2.0035 - Manut. do Ensino Escolar Municipal 339030.00.2.11.01.15.451.0035.2.0069 - Manut. Do Serv. De Engenharia, Obras e Almoxarifado

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Consideram-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, a Ata de Registro de Preços nº 030/2023 e a proposta de preços do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmas as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presenca de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

ADILSON DOS SANTOS - CPF 451.134.326-87

Assinado de forma digital por ADIL SON DOS SANTOS - CPE 451.134.326-87 Dados: 2023.03.28 16:53:19 -03'00'

Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Contratante

Draga São José De Itajubá Ltda

Umak

Maria da Fé/MG, 28 de março de 2023.

Assinado de forma digital por

DRAGA SAO JOSE DE ITAJUBA

LTDA:05142956000141 Dados: 2023,03.29 16:55:21

Contratado

DRAGA SAO JOSE DE

LTDA:05142956000141

ITAJUBA

Testemunhas:

Nome: CPF:

Nome: CPF: